



# JORNAL OFICIAL

Município de Vista Serrana - Estado da Paraíba

Lei n.º 003, de 30/11/94

Sexta-feira, 24 de julho de 2020

Tiragem: 50 exemplares

## Atos do Poder Executivo

### Decretos

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA  
CNPJ 09.151.598/0001-94

**DECRETO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 014/2020, VISTA SERRANA (PB), 24 DE JULHO DE 2020.**

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE A SEGUIR MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA SERRANA, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 50, inciso III, "e" da Lei Orgânica Municipal de Vista Serrana, bem com base no art.182, § 3º da Constituição Federal, artigo 185, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com alterações introduzidas pelas Leis números 6.071, de 03 de julho de 1974, 6.306, de 15 de Dezembro de 1975 e 6.602, de 07 de Dezembro de 1978, e, Lei nº 4.132/62,

DECRETA:

Art. 1º. É declarada de utilidade pública e interesse social, para fins de desapropriação, um terreno com a área de 2.400m<sup>2</sup> (dois mil e quatrocentos metros quadrados), localizado na zona urbana, situada na Rua Manoel Medeiros de Araújo, centro de Vista Serrana, medindo 40,00m (quarenta metros) de largura de frente e nos fundos; por 60m (sessenta metros) de extensão de ambos os lados, perfazendo uma área total de 2.400m<sup>2</sup> (dois mil e quatrocentos metros quadrados), cuja área a ser desapropriada tem como proprietários Maria da Conceição Gomes de Araújo e seu esposo Erivan Nascimento de Araújo, com previsão legal embasada no art. 34, parágrafo único do Decreto-Lei nº 3.365/41, confrontando-se ao NORTE – fundos, com o terreno pertencente a Maria da Conceição Gomes de Araújo; ao SUL – frente, com a Avenida Manoel Medeiros de Araújo; ao LESTE – lado esquerdo, com terreno pertencente ao Município de Vista Serrana – Ginásio de Esportes; e ao OESTE – lado direito, com o prédio residencial pertencente a Maria da Conceição Gomes de Araújo, conforme escritura pública devidamente registrada no livro 2-H, folhas 187, sob o nº R.1, Matrícula 1.782, em data de 28/06/2001 e matrícula feita no Livro 2-R, às folhas 117, sob nº 3759, em data de 17/07/2020, no CRI de Malta – PB, considerado livre de ônus ou responsabilidades de qualquer natureza, foro ou pensão, inclusive, hipoteca, tudo conforme vértices apresentados e mapa da área em desapropriação, documentos anexos.

Art. 2º. Destina-se a área, objeto de desapropriação, para CONSTRUÇÃO DA CRECHE TIPO I – PADRÃO FNDE, cuja finalidade e destinação do bem expropriado será de grande relevância para a população de Vista Serrana, haja vista a importância que uma creche dará para toda comunidade, pois atenderá às crianças, nos primeiros anos de vida, dando suporte às mães de famílias que precisam trabalhar fora de casa para sustentar seus filhos, proporcionando assim uma melhor qualidade de vida às famílias de Vista Serrana.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a desapropriação de toda a área de terreno acima indicado, na forma da legislação vigente, com recursos de outros entes ou próprios, podendo usar o imóvel por conta do Município, dando destinação de ordem pública e com interesse social devidamente caracterizado, ou se necessário, fazer doação para outras esferas de Poder Público, desde que seja para os fins indicados neste Decreto.

Art. 4º. Nos termos do artigo 15, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, a presente desapropriação é declarada de urgência para efeito de imediata imissão de posse, tudo em razão do interesse social e utilidade pública da obra que já se encontra com recursos empenhados junto a outras esferas de Governo, para construção da referida creche, razão pela qual necessita a Municipalidade do imóvel aqui descrito para CONSTRUÇÃO DA CRECHE TIPO I – PADRÃO FNDE.

Art. 5º. Publicado o presente Decreto, considera-se realizada a DESAPROPRIAÇÃO, que deve ser dado conhecimento administrativo aos proprietários atuais do imóvel (terreno). Caso os proprietários do terreno desapropriado concordem com o preço da avaliação, que se realize a escritura pública em cartório competente para o ato, caso contrário, ajuíze-se a AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR INTERESSE PÚBLICO.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA SERRANA – PB, EM 24 DE JULHO DE 2020.

  
SÉRGIO GARCIA DA NÓBREGA  
- PREFEITO CONSTITUCIONAL -

### Conselhos

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal Nº 03/1997 de 19 de fevereiro de 1997 com alterações na Lei Municipal Nº 126/2017 de 30 de maio de 2017.

### RESOLUÇÃO Nº 04/2020/CMAS

**Dispõe sobre o plano de ação e aplicação do repasse de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social- FEAS, para o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS do município de Vista Serrana- PB, visando o Cofinanciamento do Bloco da Proteção Social Básica – PSB, em caráter emergencial, antecipado em virtude das medidas tomadas pelo o governo do estado da Paraíba para o enfrentamento da Pandemia do COVID-19 no exercício financeiro 2020.**

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do município de Vista Serrana – PB, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal Nº 03/1997 de 19 de fevereiro de 1997 com alterações na Lei Municipal Nº. 126/2017 de 30 de maio de 2017.

CONSIDERANDO a deliberação da nonagésima terceira reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do município de Vista Serrana – PB, realizada no dia 24 de julho de 2020 e considerando:

- O disposto da lei Estadual Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;
- O Decreto Estadual Nº 40.122, de 13 de março de 2020;
- O cumprimento da normativa Nº 01 do Comitê de gestão de Crise do COVID-19 do governo do estado da Paraíba - PB;
- A Portaria Nº337 do Ministério da Cidadania, de 24 de março de 2020;
- A Resolução da CIB -PBe CEAS- PB Nº 02, de 27 de fevereiro de 2020;
- A Resolução da CIB- PB e CEAS-PB Nº 03, de 03 de abril de 2020;
- O Decreto Municipal Nº 04, de 18 de março de 2020 que declara situação de Emergência no município diante da Pandemia Mundial do COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º Aprova o plano de ação e aplicação do repasse de recursos da antecipação do Cofinanciamento Estadual do exercício financeiro de 2020, visando o atendimento as ações assistenciais de caráter de emergência a respeito das medidas de enfrentamento da pandemia do COVID-19.

Art. 2º O CMAS de Vista Serrana se manifesta favorável ao Plano de ação e aplicação do repasse de recursos da antecipação do Cofinanciamento Estadual, Visando o atendimento emergencial as famílias que se encontram em vulnerabilidades e risco social e desenvolvimentos de medidas para prevenir e amenizar risco e agravos sociais decorrentes da pandemia do COVID-19.

Art. 3 A natureza das despesas relativas ao artigo 1º desta resolução serão de custeios e deverão ser obrigatoriamente executadas/adquiridas através de pessoas jurídicas- PJ e não será permitida a utilização dos recursos em forma de pecúnia.

Art. 4 segue a tabela detalhando os valores do Plano de Aplicação de e execução do referido recurso.

PLANO DE APLICAÇÃO

DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
Ações de Custeio	R\$ 22,421,52(vinte dois mil, quatrocentos e vinte e um reais e cinquenta e dois centavos)
Total de Recursos	R\$ 22,421,52( vinte dois mil, quatrocentos e vinte e um reais e cinquenta e dois centavos)

PLANO DE EXECUÇÃO

DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
Ações de Custeio	R\$ 22,421,52(vinte dois mil, quatrocentos e vinte e um reais e cinquenta e dois centavos)
Total de Recursos	R\$ 22,421,52( vinte dois mil, quatrocentos e vinte e um reais e cinquenta e dois centavos)

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Vista Serrana – PB, 24 de julho de 2020.

Maria Helena dos Santos Almeida Neta  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Lei Municipal Nº 03/1997 de 19 de fevereiro de 1997 com alterações na Lei Municipal Nº 126/2017 de 30 de maio de 2017.

**RESOLUÇÃO Nº 05/2020/CMAS**

**Dispõe sobre o plano de ação e aplicação de medidas de enfrentamento a pandemia do COVID-19, com a utilização de saldos repassados de recurso extraordinário do financiamento federal do SUAS, para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais.**

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do município de Vista Serrana – PB, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal Nº 03/1997 de 19 de fevereiro de 1997 com alterações na Lei Municipal Nº 126/2017 de 30 de maio de 2017.

CONSIDERANDO a deliberação da nonagésima terceira reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do município de Vista Serrana – PB, realizada no dia 24 de julho de 2020 e considerando:

- o Decreto da OMS Nº . de 30 de janeiro de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública;
- A Portaria do MS de Nº 188, de 03 de fevereiro de 2020;
- O Decreto Legislativo Nº 06, de 2020 ,
- A Medida provisória Nº 953, de 15 de abril de 2020, que abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Cidadania;
- A Portaria do MS Nº 454, de 20 de março 2020;
- \_ A Portaria do MC Nº 337, de 24 de março de 2020;
- A Portaria do MC Nº360, de 29 de abril 2020;
- O Decreto Municipal Nº 04, de 18 de março de 2020 que declara situação de Emergência no município diante da Pandemia Mundial do COVID-19;
- A portaria do Nº 378, de 07 de maio de 2020;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Aprova o do plano de ação e aplicação do repasse de recurso extraordinário do financiamento federal do SUAS, para incremento temporário ao Bloco de Proteção Social Básica na execução de ações socioassistenciais já em cursos potencializando o enfrentamento da pandemia da COVID-19,

Art. 2 O CMAS de Vista Serrana se manifesta favorável ao Plano de ação e aplicação do repasse de recurso do incremento temporário ao Bloco de Proteção Social Básica na execução de ações socioassistenciais no combate ao COVID-19 de acordo com portaria Ministério da Cidadania 378.

Art. 3 A natureza das despesas relativas ao artigo 1º desta resolução para apoiar as ações já em curso são em forma de custeio e capital, portanto os itens obrigatórios serão: despesas para a disseminação da informação aos usuários sobre os vírus e forma de prevenção ao contágio do COVID-19, adaptação e estruturação dos equipamentos socioassistenciais para segurança dos usuários

Art. 4 segue a tabela detalhando os valores do Plano de Aplicação de e execução do referido recurso.

PLANO DE APLICAÇÃO

DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
Ações de Custeio e Capital	R\$ 47.121,66( quarenta e sete mil, cento e vinte e um reais e sessenta e seis centavos).
Total de Recursos	R\$ 47.121,66( quarenta e sete mil, cento e vinte e um reais e sessenta e seis centavos).

PLANO DE EXECUÇÃO

DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
Material para estruturação, limpeza, expediente, permanente, gráfico e sonoro.	R\$ 47.121,66( quarenta e sete mil, cento e vinte e um reais e sessenta e seis centavos).
Total de Recursos	R\$ 47.121,66 (quarenta e sete mil cento e vinte e um reais e sessenta e seis centavos).

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Vista Serrana – PB, 24 de julho de 2020.

Maria Helena dos Santos Almeida Neta  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

ADMINISTRAÇÃO  
**Sérgio Garcia da Nóbrega**